



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 332, DE 15 DE ABRIL DE 2.020

Altera o Decreto nº 323, de 31 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) no Município de Recreio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 323, de 31 e março de 2.020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.”

§2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 316, de 16 de março de 2.020, bem como as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional fixadas nos Decretos Municipais nºs 318, de 21 de março de 2.020, 319, de 22 de março de 2.020 e 322, de 25 de março de 2.020, com suas eventuais e posteriores alterações.

§3º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser convocados, a qualquer momento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

para prestação de serviços, por intermédio de suas respectivas Secretarias.

§4º Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

§5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID - 19), mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.

§6º Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

§7º Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a articulação com a rede hospitalar, pública e privada, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19)."

" Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 15 de abril de 2.020. 82º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal